

INQUÉRITO 4.500 AMAPÁ

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : JOZIANE ARAÚJO NASCIMENTO ROCHA
ADV.(A/S) : LAURA GUIMARÃES FIGUEIREDO NUNES

DESPACHO:

Vistos.

O Procurador-Geral da República **Rodrigo Janot Monteiro de Barros** se manifestou *“pela instauração de Inquérito, em razão da existência de indícios da prática de crimes inscritos nos arts. 129 e 147 do Código Penal, sem prejuízo de outros descobertos no decorrer das investigações, envolvendo a Deputada Federal Joziane Araújo Nascimento Rocha”*.

Aduz que

“[a] Superintendência Regional da Polícia Federal do Amapá encaminhou o Ofício nº2607/2015-SR/DPF/AP com cópia de termo de declarações prestadas por Noel dos Santos Almeida (fls. 02/04).

O declarante aduziu que, durante a campanha eleitoral de 2014, emprestou R\$ 35.000,00 à Deputada Federal Jozi Araújo, que lhe deu três cheques nos valores de R\$ 500,00, R\$4.500,00 e R\$30.000,00 como garantia.

Em março de 2015 o declarante tentou descontar os cheques, mas todos estavam sem fundos.

O declarante entrou em contato com a parlamentar, que lhe disse que iria pagar os empréstimos por meio de uma pessoa de nome Denise Fabri (assessora da parlamentar). Em contato com Denise, ela disse que nada lhe fora repassado nenhum dinheiro para pagar a dívida com o declarante. Nesse momento o declarante registrou boletim de ocorrência contra a parlamentar por estelionato, bem como ingressou em juízo para cobrar tais valores.

Segundo o declarante, aproximadamente no dia 10/09/2015 às 18 h, ele estava no aeroporto de Macapá quando a

parlamentar, o irmão dela Josivaldo (conhecido como William) e um outro desconhecido, aproximaram-se dele e começaram a ameaçá-lo. Josivaldo teria dito ao declarante *"que seus dias estão contados"* e que *"se você falar mais alguma coisa, vamos resolver isso mais rápido possível"*.

O fato foi objeto de boletim de ocorrência registrado na Polícia Civil.

Logo depois desse dia, o advogado da parlamentar (conhecido como Leitinho) ligou para o declarante solicitando que levasse os cheques, pois iria pagar a dívida. A vítima disse que só resolveria na presença de sua advogada.

Leitinho voltou a ligar para o declarante várias vezes insistindo com a mesma solução e três dias depois do último contato, no dia 30/09/2015, *"por volta das 19h, 3 (três) pessoas encapuzadas chegaram na porta da sua casa, colocaram uma arma em sua cabeça, o conduziram até uma construção ao lado de sua casa, e o torturaram; QUE bateram no declarante, que arrancaram uma unha do declarante com um alicate, e que diziam que queriam os cheques[...] os 3 (três) indivíduos encapuzados falaram que se 'você ficar falando muito, da próxima vez vamos amputar sua mão'"* (fl 03).

O declarante acredita que tudo ocorreu a mando da deputada, tendo mencionado que 20 dias depois da tortura o declarante encontrou um funcionário da parlamentar que trabalha numa cooperativa, Jailton, e este questionou-o sobre o ocorrido, pois todos comentavam sobre o episódio da tortura. Tal fato causou surpresa ao declarante, pois ele não havia comentado com ninguém, salvo para sua esposa, e não haveria como terceiros saberem.

A vítima disse que ainda recebe ameaças de morte por telefone, apesar de não ter mais ligado para a parlamentar.

II - Fundamentos

Os fatos narrados são graves e merecem apuração, tendo em vista que a vítima alega ter sofrido lesão corporal, além das ameaças que persistem, cuja autoria imputa à única interessada

para que a cobrança da dívida cesse: a deputada federal Jozi Araújo.

Segundo constou do termo, a vítima vem sofrendo ameaças para que não cobre mais o empréstimo celebrado com a parlamentar, tendo sofrido lesão corporal, ocasião em que três pessoas desconhecidas o torturaram e arrancaram sua unha.

Depois desse episódio a vítima alega que não mais procurou a parlamentar para cobrar a dívida, mas ainda assim recebe ligações telefônicas intimidadoras com ameaça de morte, inclusive.

Os fatos, assim, merecem apuração ante a representação da vítima para apuração da prática em tese dos crimes de ameaça e de lesão corporal, em tese comandados pela Deputada Federal Jozi Araújo (arts. 129 e 147, parágrafo único, ambos do Código Penal)''.

Requeru, ainda, a realização das seguintes diligências:

“i) oitiva de Noel dos Santos Almeida, que deverá apurar, em especial: a) de que forma foi realizado o empréstimo; b) em quais delegacias esteve para lavrar os Boletins de Ocorrência referidos no depoimento inicial; c) fornecer cópia (ou originais) dos cheques que recebeu como pagamento do empréstimo feito à deputada; d) números dos celulares utilizados pela vítima, onde teriam sido feitas as ligações de ameaça.

ii) requisição às autoridades policiais civis de informações, cópia de B.O.s e possíveis inquéritos instaurados sobre os fatos;

iii) identificação e oitiva das seguintes pessoas:

1. Josivaldo, irmão da investigada;
2. Denise Fabri, assessora da investigada;
3. Jailton, funcionário da investigada em uma cooperativa;
4. Leitinho, advogado.

iv) expedição de ofício à Deputada Federal Joziane Araújo Nascimento para que, se o desejar, preste as informações que julgar pertinentes para esclarecimento do caso, no prazo de 20 dias''.

INQ 4500 / AP

Em 29/5/17, determinei a notificação da Deputada Federal Joziane Araújo Nascimento para se manifestar sobre os fatos narrados na manifestação da Procuradoria-Geral da República.

Por intermédio da petição nº 35.986/17, a parlamentar requereu o arquivamento dos inquérito, em face da inexistência de indícios mínimos de autoria e materialidade.

À vista desse requerimento, a Procuradora-Geral da República **Raquel Elias Ferreira Dodge** assim se manifestou, por intermédio da petição nº 62.279/17:

“Trata-se de inquérito instaurado para apurar a suposta prática dos crimes capitulados nos artigos 129 e 147, do Código Penal, envolvendo a Deputada Federal Joziane Araújo Nascimento Rocha.

A decisão de fls. 20/23 determinou, preliminarmente, a notificação da parlamentar federal, para, caso assim o desejasse, prestasse esclarecimentos sobre os fatos ora investigados.

A investigada apresentou petição requerendo o arquivamento do inquérito sob o fundamento de carência de indícios mínimos de autoria e materialidade, bem como ausência de justa causa à propositura da ação penal e ilegalidade do indiciamento, fls. 28/49.

A Superintendência da Polícia Federal no Paraná encaminhou notícia crime formulada por Noel dos Santos Almeida (fls. 109/141). Constam registros de duas ocorrências lavradas no Centro Integrado de Operações em Segurança Pública de Amapá, B.O. 371369 de 30/09/2015 e B.O. 357620 de 05/03/2015 (fls. 135/136); memorando encaminhando telefone celular relacionado no auto de apreensão nº 958/2017 (fl. 127) para exame pericial (fl. 123); termo de depoimento de Noel dos Santos Almeida (fls. 124/126); tela de encaminhamento do laudo de exame de lesão corporal nº 87199/2015 ao Centro Integrado de Operações em Segurança Pública de Amapá (fl. 132), entre outros documentos.

Vieram os autos com vista, fls. 80/81.

A pretensão da investigada não merece acolhida.

A análise das informações coligidas demonstra a existência de diversos registros de ocorrência policial sobre os fatos, bem como a realização de exame de lesão corporal, cuja cópia do laudo foi juntada aos autos pela própria investigada.

Assim, não obstante as alegações da parlamentar, verifica-se que há indícios de prática delitiva, não elididos pela manifestação de fls. 28/49, não se justificando, portanto, o arquivamento dos autos sem a devida apuração dos fatos.

Ante o exposto, a Procuradora-Geral da República requer:

- a) o indeferimento do pedido formulado a fls. 28/49;
- b) o prosseguimento da investigação, mediante a realização das seguintes diligências:

- i) oitiva de Noel dos Santos Almeida, que deverá esclarecer, em especial: a) de que forma foi realizado o empréstimo; b) em quais delegacias esteve para lavrar os Boletins de Ocorrência referidos no depoimento inicial; c) fornecer cópia (ou originais) dos cheques que recebeu como pagamento do empréstimo feito à deputada; d) números dos celulares utilizados pela vítima, onde teriam sido feitas as ligações de ameaça.

- ii) requisição às autoridades policiais civis do Amapá e do Paraná de informações, cópia de Boletins de Ocorrência, exames periciais e possíveis inquéritos instaurados sobre os fatos, especialmente os B.O. 371369 de 30/09/2015 e B.O. 357620 de 05/03/2015, registrados no Centro Integrado de Operações em Segurança Pública do Amapá;

- iii) identificação e oitiva das seguintes pessoas:

- 1. Josevaldo, irmão da investigada;

2. Denise Fabri, assessora da investigada;
3. Jailton, funcionário da investigada em uma cooperativa;
4. Leitinho, advogado.
5. Rosemiro Rocha, ex-marido da investigada;
6. Izael, assessor financeiro da investigada.

Na oportunidade, encaminha-se a Notícia de Fato nº 1.12.000.000336/2016-71 e o expediente PGR-00241404/2017, que tratam dos mesmos fatos, e requer sua juntada aos autos”.

Examinados os autos, decido.

Inviável, por ora, como bem salientado pela Procuradoria-Geral da República, o arquivamento do inquérito por falta de justa causa, diante da existência de base empírica idônea mínima para a deflagração das investigações.

Não há como se coarctar, no nascedouro, as investigações sobre eventuais ilícitos penais atribuídos, em tese, à investigada, sob pena de indevida interferência na formação da *opinio delicti* do titular da ação penal pública.

Diante de sua pertinência e relevância para as investigações, defiro as diligências requeridas pela Procuradora-Geral da República.

Remetam-se os autos à Polícia Federal, a fim de que, no prazo de 90 (noventa) dias, diligencie:

i) “a oitiva de Noel dos Santos Almeida, que deverá esclarecer, em especial: a) de que forma foi realizado o empréstimo; b) em quais delegacias esteve para lavrar os Boletins de Ocorrência referidos no depoimento inicial; c) fornecer cópia (ou originais) dos cheques que recebeu como pagamento do empréstimo feito à deputada; d) números dos celulares utilizados pela vítima, onde teriam sido feitas as ligações de ameaça”;

ii) a obtenção, “junto às autoridades policiais civis do Amapá e do Paraná, de informações, cópia de Boletins de Ocorrência, exames periciais

INQ 4500 / AP

e possíveis inquéritos instaurados sobre os fatos, especialmente os B.O. 371369 de 30/09/2015 e B.O. 357620 de 05/03/2015, registrados no Centro Integrado de Operações em Segurança Pública do Amapá”; e

iii) a “identificação e oitiva das seguintes pessoas:

1. Josevaldo, irmão da investigada;
2. Denise Fabri, assessora da investigada;
3. Jailton, funcionário da investigada em uma cooperativa;
4. Leitinho, advogado.
5. Rosemiro Rocha, ex-marido da investigada;
6. Izael, assessor financeiro da investigada”.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2017.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

Documento assinado digitalmente